

LEI Nº 1.633, de 20 de setembro de 2021.

Dá nova redação ao inciso I, do art. 3º da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do art. 3º da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....”.

I - Órgãos de administração direta:

- Órgãos de assessoria

▫ Secretaria Municipal de Governo

▫ Procuradoria Jurídica

▫ Consultoria Jurídica

▫ Assessoria Político-Legislativa

- Órgãos auxiliares

▫ Secretaria Municipal de Administração

▫ Secretaria Municipal de Fazenda

▫ Secretaria Municipal de Planejamento, Integração e Políticas Públicas

▫ Coordenadoria de Controle Interno

▫ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

- Órgãos de administração específica:

- ▯ Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
- ▯ Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- ▯ Secretaria Municipal de Educação
- ▯ Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Economia Criativa
- ▯ Secretaria Municipal de Esporte
- ▯ Secretaria Municipal de Saúde
- ▯ Secretaria Municipal de Agricultura
- ▯ Secretaria Municipal de Assistência Social
- ▯ Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- ▯ Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 22 de setembro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal